



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Atendimento Prioritário a Pacientes Oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de São José do Barreiro e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Prioritário a Pacientes Oncológicos, que garante o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) em todas as unidades de saúde e hospitalares, públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de São José do Barreiro.

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* deste artigo compreende o agendamento e a realização de consultas, exames, procedimentos e internações.

§ 2º A prioridade estende-se, igualmente, ao atendimento em guichês, balcões e demais pontos de recepção e prestação de serviços ao público nos estabelecimentos de saúde mencionados no *caput*.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será garantido e ocorrerá logo após o atendimento dos casos classificados como de emergência ou urgência.

Art. 3º A comprovação da condição de que trata o artigo 1º desta Lei será feita mediante a apresentação de laudo médico que ateste a patologia.

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

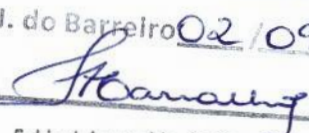
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 02 de setembro de 2025.


Ver. Vinicius Araújo de Andrade
(Vini do Formoso)

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 409
S.J. do Barreiro 02/09/2025

Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo

APROVADO
POR UNANIMIDADE
S.J. do Barreiro 18/09/2025

Daniel Correia Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Atendimento Prioritário a Pacientes Oncológicos, uma medida de profundo alcance social e humanitário que visa assegurar maior celeridade e dignidade às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer) no acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso Município.

A jornada de um paciente oncológico é marcada por inúmeros desafios, e o tempo é um fator determinante para o sucesso do tratamento e para a manutenção de sua qualidade de vida. Nesse contexto, a garantia de prioridade no agendamento e na realização de consultas, exames e demais procedimentos não é um mero benefício, mas uma ferramenta essencial para a efetividade do direito fundamental à saúde, consagrado em nossa Constituição Federal.

É fundamental ressaltar que a presente propositura foi elaborada com o máximo zelo para respeitar o princípio constitucional da separação dos poderes e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, a matéria alinha-se ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), expresso no julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral.

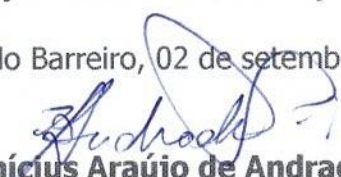
Segundo a Suprema Corte, não usurpa a competência do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesas para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. O projeto em tela segue precisamente essa diretriz: limita-se a estabelecer diretrizes gerais e a consagrar um direito, sem imiscuir-se na gestão administrativa ou na organização dos serviços de saúde.

A delegação da regulamentação ao Poder Executivo, prevista no art. 4º, é o mecanismo que assegura essa harmonia, permitindo que a Prefeitura defina os meios e procedimentos para a fiel execução da norma, dentro de sua esfera de competência.

Ao aprovar esta lei, a Câmara Municipal de São José do Barreiro estará reafirmando seu compromisso com a vida e com a dignidade da pessoa humana, implementando uma política pública de grande relevância e em plena conformidade com a ordem constitucional vigente.

Diante do exposto, e pela inquestionável importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

São José do Barreiro, 02 de setembro de 2025.


Ver. Vinícius Araújo de Andrade
(Vini do Formoso)